CONTRATO

CONTRATO Nº 101/2023

O(A) Município de Arantina, inscrito no CNPJ nº 17.952.508/0001-92, com sede na Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG, neste ato representado pelo(a) Prefeito, Exmo. Sr(a). Edimar Luis de Oliveira, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.245.855/0001-94, localizada na Rua das Canoas, 765, Estrela do Oriente, Belo Horizonte-MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Stefanie Sorbello, inscrito no CPF nº 064.045.669-31, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo Administrativo n° 145/2023**, **Pregão Eletrônico n° 05/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de um equipamento de ultrassom Diagnóstico sem aplicação transesofágica, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável deste contrato.

b) Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) exercer a fiscalização do contrato;

c) publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

100 - CONTRATO PREGÃO - AQUISIÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao(a) Município de Arantina, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(s) despesa(s) com a execução do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), para o corrente exercício, assim classificado(s):

4.4.90.52.00.2.05.04.10.122.0004.1.0017 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE ATENÇÃO BÁS SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Descrição do objeto com o(s) valor(es) unitário(s):

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total

100 - CONTRATO PREGÃO - AQUISIÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

190 - CONTRATO PREGÃO - AQUISIÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

1	Ultrassom Diagnostico sem Aplicação transesofágica. Equipamento transportável sobre rodizio com no mínimo de 22000 canais digitais de processamentos para oferecer qualidade de imagem em modo 2D, Modo M, modo anatômico, Modo Power Doppler, Modo collor Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler contínuo. Modo 2D.console ergonômico com teclas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Real/write. Imagem trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem harmônica de pulso invertido. Modo M, Modo Power Doppler, Modo color Doppler. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo color, ambos em tempo real. Power Doppler direcional. Modo Doppler espectral. Modo Doppler continuo. Tissue Doppler imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacotes de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B Doppler. Divisão de tela em no mínimo 1,2 e 4 imagens para visualização e analise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. Software de analise automática em tempo real de curva Doppler. Permitir acesso às imagens salvas para pós-analise e procedimento. Possibilitar armazenar as imagens em movimentos. Cine loop e Cine loop Save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em português Monitor LCD ou LED com no mínimo 17	MINDRAY/SHENZHEN	UND	1	R$ 69.000,0000	R$ 69.000,00

100 - CONTRATO PREGÃO - AQUISIÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, do presente contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

a) O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos produtos não entregues, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da

100 - CONTRATO PREGÃO - AQUISIÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Parágrafo Único - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação no quadro de aviso do(a) Município de Arantina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste contrato e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Arantina, 21/12/2023.

Edimar Luis de Oliveira
Prefeito

100 - CONTRATO PREGÃO - AQUISIÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Stefanie Sorbello
MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS

1) Ass.:_____ **2) Ass.:**_____

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

190 - CONTRATO PREGÃO - AQUISIÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO